



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**LICITAÇÃO nº 295/2023**  
**Processo Administrativo 8381/2023**  
**Comissão de Licitações Portaria 245/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009. O Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santos Dumont, 75, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Arlei Luis Tomazoni, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12(doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **até às 14hs do dia 16 de janeiro de 2023**, com abertura dos envelopes de habilitação nesta data, **às 14h05min**.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios de alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações ABAIXO:

Item	Produto	Und	Quant.	Valor unit (máximo a ser pago) R\$	TOTAL R\$
01	Abobrinha em bom estado	kg	500	7,84	3.920,00
02	Alho novo	kg	250	28,79	7.197,50
03	Banana Prata	kg	10.000	4,82	48.200,00
04	Batata inglesa em bom estado, sem brotos	Kg	2.000	5,48	10.960,00
05	Bebida láctea sabor morango, embalagem de 1 litro	Lt	2.000	7,71	15.420,00
06	Beterraba nova, sem brotos e sem folhas	Kg	1.100	4,68	5.148,00
07	Brocolis verde, cabeça em torno de 1kg	Kg	1.200	6,99	8.388,00
08	Couve chinesa	unid	300	6,40	1.920,00
09	Cuca caseira recheada de 1kg, sabor doce de leite, chocolate, framboesa e requeijão. Embalada, com rótulo de procedência e validade.	unid	1.800	15,14	27.252,00
10	Feijão preto ou carioquinha, última safra, selecionado e sem impurezas	kg	1800	8,53	15.354,00
11	logurte de morango embalagem de 1litro, inspecionado, rótulo com procedência, informações nutricionais e validade	litro	2000	12,25	24.500,00
12	Manteiga inspecionada com rótulo de procedência, validade e informações nutricionais.	Kg	10	59,81	598,10
13	Massa caseira com ovos, sem corante,	kg	2.600	12,62	32.812,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

	congelada, embalagem de 1kg, com data de validade e procedência e inspecionada.				
14	Nata pasteurizada, lacrada, pote de 300 gramas, inspecionadas e com rótulo com validade	unid	600	10,91	6.546,00
15	Pão fatiado, embalagem com 22 fatias em média, pacote 500gr, bem assado, fatias integras	unid	1600	15,07	24.112,00
16	Repolho verde, cabeça de tamanho médio, novo	kg	1800	7,82	14.076,00
17	Chuchu verde em bom estado	Kg	1200	4,42	5.304,00
		Total		<b>R\$ 251.707,60</b>	

Obs1: Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução FNDE 06/2020.

Obs2: Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, deverá ser levado em consideração o preço unitário.

## 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Após a publicação deste edital os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE 26/2013, poderão apresentar os envelopes de documentos e de projeto de  **vendas até as 14h do dia 16 de janeiro de 2023**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, sendo que a abertura destes ocorrerá neste mesmo dia a partir das 14h05min.

2.2. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópias autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão de Licitações autenticará documentos inclusive na sessão do certame, desde que o representante legal da empresa porte consigo os originais.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos formais e informais, de acordo com o art. 34 da Resolução 06/2020 do FNDE, além dos documentos arrolados junto ao item 3.3 do presente edital.

3.2. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** - O envelope contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as especificações abaixo transcritas e deverá conter os documentos a seguir enumerados, sob pena de inabilitação:

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA LIC. Nº \_\_\_\_\_/2023**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL /NOME COMPLETO**

### 3.2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

e) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**3.2.1.1 Para os produtos de origem animal e de fabricação colonial (bolacha, cuca, massa e pão):**

- Apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário ou outro documento hábil previsto em lei).

**3.2.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada participante;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**3.2.2.1 Para os produtos de origem animal e de fabricação colonial (bolacha, cuca, massa e pão):**

- Apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário ou outro documento hábil previsto em lei);

**3.2.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) cópias das certidões negativas de débito junto a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.
- f) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

i) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar;

**3.2.1.1 Para os produtos de origem animal e de fabricação colonial (bolacha, cuca, massa e pão):**

- Apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário).

**4. DO PROJETO DE VENDA** - O projeto de venda deverá constar no envelope 01, conforme o anexo da Resolução 06/2020, cujos modelos fazem partes do anexo deste Edital. Nos projetos de venda devem constar: o nome, CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

fornecedor individual ou grupo informal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

**4.1** Deverá constar no projeto de venda o produto, a quantidade, o preço de aquisição unitário e total. Deverá ser observado ao cotar o limite de venda anual.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**5.1.** Na data designada neste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Três Passos/RS, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação e dos projetos de venda, após a análise abrirá o prazo de três dias úteis de prazo recursal.

**5.2.** Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

**5.3.** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

**5.4.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

**5.5** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**5.5.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**5.5.1** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 5 deste Edital.

**5.5.2** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.3** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.5.4 Somente serão aceitas e registradas as propostas cujo valor não exceda aos valores definidos neste edital** e utilizados como valor de referência, o orçamento formulado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação – **Anexo I**.

**5.5.5.** Cada grupo de fornecedores (individual/formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1** Nos termos do art. 41 da Resolução 06/2020 FNDE, a EEx poderá solicitar amostras dos produtos a serem adquiridos dos fornecedores classificados em primeiro lugar que neste caso, entregarão as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas, a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo de três dias, a contar do ofício de solicitação das mesmas, no local neste indicado, a responsável Sra. Rosimeri T. da Silva Kazerski.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**6.2** As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

**6.3** A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática exclusão da proposta para o item.

**6.4** As amostras serão analisadas observando como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme este edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **7. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, mediante aceite do fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuado mediante transferência bancária se o banco for condizente à conta de recursos utilizados pelo município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Poderá ser indicada pelo fornecedor mais de uma conta bancária.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO:**

**8.1.** A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009 e Cronograma de Entrega, o qual abrange o período de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato no ano em curso.

**8.2** Todos os produtos deverão conter identificação na parte externa.

**8.3** Os produtos que vierem a apresentar problemas deverão ser substituídos imediatamente e, em caso de inadimplemento quanto a esta obrigação, sujeitar-se-á o Contratado as sanções e penalidade previstas em Lei.

**8.4** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC n° 259/02 e 216/04 ANVISA).

## **9. DA ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os produtos acima deverão ser entregues na Central Municipal da Alimentação Escolar, de acordo com cronograma de entrega que será oportunamente fornecido ao contratado pela SMEC-Nutricionista, sempre entre as 08h00min e 10h50min.

9.1 A entrega dos produtos perecíveis deverá ocorrer todas as segundas-feiras até as 8H30MIN, na Central Municipal da Alimentação Escolar, conforme pedido semanal da Nutricionista.

## **10. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

**10.1.** Período de fornecimento: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

## **11. CONTRATO**

11.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Passos e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo IV.

11.2. Declarado o vencedor, este deverá assinar o contrato em até 5 dias.

11.3. Os contratos terão vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura dos mesmos.

## **12. PAGAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em cheque, em até 15 dias após a entrega do objeto e a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

### **13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**13.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**13.2.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

**13.3.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 12 (doze) meses.

### **14. PENALIDADES**

**14.1.** Caso a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**14.1.1. Advertência**- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

**14.1.2. Multa de 5%** - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**14.1.3. Multa de 10%** - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**14.1.4. Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **este Município** pelo período de 1 ano.

**14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.2.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário, e/ou rescisão.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DOS RECURSOS**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação**

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**17.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**17.3.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**17.4.** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont, nº 75, centro do Município de Três Passos, onde se localiza o Centro Administrativo do Poder Executivo, durante o horário normal de expediente, ou pelo e-mail: [prefeituracomprastp@hotmail.com](mailto:prefeituracomprastp@hotmail.com) e [compras@trespassos.rs.gov.br](mailto:compras@trespassos.rs.gov.br) ou ainda pelos telefones: 55 3522 0402 e 0403.

**18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

**19. ANEXOS**

**19.1.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do contrato;
- b) Anexo II - Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
- c) Anexo III– Modelo de declarações produção própria;

Três Passos/RS, 26 de setembro de 2023.

---

**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito**

---

Procurador Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA**  
**FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Três Passos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santos Dumont nº 75, inscrita no CNPJ sob nº 87613188/0001.21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. ...., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ....., neste ato representada por seu representante legal Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado no município de Três Passos/RS doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, todos de acordo com a chamada pública do edital de licitação nº 228/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto da Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e nas condições estabelecidas no Chamamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gênero alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias deve ser em 05 dias após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública e cronograma a ser fornecido pela SMEC - Nutricionista.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo recebimento no local da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em cheque, em até 15 dias após a entrega do objeto e a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato. Os produtos e quantidades a serem adquiridos são os abaixo descritos, que serão entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista responsável pela merenda escolar da Educação Infantil e Fundamental:

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação**

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**14.1.1. Advertência-** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

**14.1.2. Multa de 5%** - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**14.1.3. Multa de 10%** - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**14.1.4. Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **este Município** pelo período de 1 ano.

**14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.2.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Nutricionista lotada nesta secretaria, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 09/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. Pedidos de reequilíbrio somente serão analisados com a comprovação, através de notas fiscais de aquisição de matéria prima do início do contrato e da data do pedido. No caso de deferimento o reequilíbrio retroagirá a data do pedido administrativo. O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, ..... de ..... de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A/C Comissão de Licitação

Referente ao Chamamento nº \_\_/202

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ CPF nº(s) \_\_\_\_\_, participante da licitação nº \_\_/2014, Chamamento nº \_\_\_\_\_,

**declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)  
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

ANEXO III

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5- Email	6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Trés Passos**  
Poder Executivo

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de
			4.1. Unitário	4.2. Total	Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ..						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço	7. CPF		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					Total agricultor

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos







Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº..						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

–PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação

\_\_\_\_\_, com CNPJ

nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto

de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e

compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

–PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF

nº \_\_\_\_\_ e DAP física

nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto

de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO

ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS

COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº

\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede

\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por

(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros

alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro

social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/

ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº

11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de

Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura